



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

1- A Secretaria Municipal
 2- A Comissão Fiscal
 Relato: Poder por 3 dias
 em 10.3.55.
 J. J. J. J.
 He.

A Comissão Financeira
 Relato Poderes Municipais
 em 30.3.55.
 J. J. J. J.
 He.

Ao Plenário da Câmara
 em 2.5.55.
 J. J. J. J.
 He.

Protocolo em 1ª discussão
 Comissão de Relatores
 em 4.5.55
 J. J. J. J.
 He.

1- Protocolo em 2ª discussão
 2- Comissão de Relatores e
 Plenário de Poderes
 em 9.5.55.
 J. J. J. J.
 He.

PROJETO DE LEI 8

A CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida terminantemente, a permanência nas vias publicas, de todos e quaisquer animais bovinos, equinos, caprinos, cavalares, suínos e caninos.

Artigo 2º - Os animais que forem encontrados nas ruas desta cidade, principalmente no perimetro urbano, serão -- apreendidos pela Prefeitura e os seus respectivos proprietários, somente poderão retirar-los do Deposito Municipal, mediante o pagamento dos emolumentos seguintes, por cabeça:

| | |
|-------------------|-----------|
| pela 1a. vez..... | Cr\$50,00 |
| Pela 2a. vez..... | 100,00 |
| Pela 3a. vez..... | 200,00 |

Da 3a. vez em diante e por vez, de Cr\$250,00 a Cr\$500,00, a critério do Chefe do Executivo.

~~SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO~~

Parágrafo 1º - Decorridos 5 dias da data da apreensão e não sendo, o animal apreendido, retirado do Deposito Municipal, será o mesmo vendido em leilão

Parágrafo 2º - As importâncias (emolumentos) coletados por força da presente Lei reverter-se-ão em favor da verba "Limpeza e Conservação das Ruas"

Sala das Sessões da Camara Municipal de Ladário
10 de Março de 1955

Senhor Presidente

Distintos Colegas

Todos os Povos do Universo têm um índice de cultura que é representado pelas suas realizações nos campos científico, artístico, intelectual, esportivo, urbanístico, enfim, em todos os sentidos das atividades humanas; tal índice, no campo urbanístico, se evidencia no tratamento esmerado que dispensam a cada cidade, onde são plantados os marcos indestrutíveis de uma civilização: os monumentos da Fé Christã, dos Heróis Guerreiros; os edifícios suntuosos da moderna Arquitetura; o alinhamento e a limpeza das ruas; o ajardinamento das praças publicas, tudo contribuindo para que cada cidade se sobressaia culturalmente em confronto com outras.

Em Ladário, infelizmente, Srs. Vereadores, assistimos diariamente à negação dessa verdade; não por culpa do nosso Povo, que é culto, bom e ordeiro; mas por simples e indesculpavel relaxamento dos nossos Poderes Públicos ! O Ladarense, nos dias atuais têm a impressão, pelas evidências dos fatos, de que a nossa querida cidade nada mais é do que "uma pequena fazenda de criar gado !

As vacas leiteiras de alguns dos pequenos criadores locais, em audaciosa afronta, na sua irracionalidade, passeiam mansamente pelas nossas ruas; fazem as suas malhadas nas calçadas de nossas casas; expellem os seus excrementos nos batentes das portas de nossos lares !

Já houve, Srs. Vereadores, um digno Prefeito de Corumbá e muito mais digno de nosso respeito e admiração porque foi um ladarense de nascimento e de coração, já houve, diziamos nos, um digno Prefeito de Corumbá que tomou energica providencia no sentido de coibir esse abuso, esse achincalhe aos nossos foros de gente civilizada, mandando impedir as vias de acesso daqueles animais ao cento da então Vila do Ladário !

Mas, Srs. Vereadores, como diz a velha lei da Física " a toda e qualquer ação corresponde uma reação igual e contrária", esse gesto altivo e sereno daquele Prefeito não se constituiu em exceção à regra ! Os seus inimigos políticos, os eternos obstruidores do progresso desta querida terra, espalharam pelos quatro ventos que "Paizinho" havia reduzido Ladário a um enorme "curral de gente" !

Não ha, prezados Colegas, melhor e mais --
probo Juiz do que o Tempo (

Hoje somos nós que fazemos Justiça àquele ato do então Prefeito de Corumbá, Sr. Agostinho Thomaz Monaco, de ilustre e saudosa memória, ao reconhecermos que a razão estava com ele !

Hoje somos nós que , em pleno exercício do mandato que o altivo Povo de Ladário nos outorgou, vamos procurar a todo custo , por cobro a esse lamentavel abusos atentatório ao nosso alto grau de civilização. E, cooperando nesse sentido, o colega que vos fala apresenta a sábia Edilidade de Ladário, o seguinte, alias, o projeto de Lei em separado que espera seja aprovado e a final decretado pela Casa para receber sanção e cumprimento do Chefe do Executivo Ladarense.

Tenho dito

A Comissao de Justica
para apresentar parecer
Relator: Vereador Jose Ruy Dias
Cur 30-3-55
Ruy Dias

A Comissao de Justica de Direito, Financas,
para fim apuratorio, parecer,
Relator: ~~Attilio~~ ~~Francisco~~ Marcel
Cur 30-3-55
Ruy Dias

Parecer da Comissão de Finanças

Esta Comissão emitindo seu parecer sobre o projeto referente a proibição da permanência de animais nas vias públicas da cidade, admite a seguinte emenda:

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor dentro do prazo de noventa dias a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Refere-se esta emenda ao caso do tempo emitido pelo parecer da Comissão de Justiça que, em suas razões, mereceu aprovação, porém, com um tempo demais prolongado para a execução da lei, o que deixará continuar a constante e desagradável permanência de animais nos principais setores da cidade.

Entretanto, ao Executivo, facilitar-se-á a execução dos dispostos na lei a fim de não criar embaraços ao cofre da Municipalidade.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1955.

Ricardo Pellacini
Relator

Alceu Carilho

De acordo, embora tenha informado, como relator da Comissão de Justiça, por um prazo superior ao que propõe o relator desta Comissão de Finanças.
Em 2/5/55. Freitas.

A Comissão de Justiça examinando o projeto que proíbe a permanência de animais nas vias públicas da cidade, admite ao referido projeto as seguintes emendas:

Artº 1º - Suprime-se a referência aos animais caninos.

Artº 2º - Os animais que forem encontrados nas vias públicas desta cidade, especialmente no perímetro urbano, serão apreendidos pela Prefeitura e só poderão ser retirados do Depósito Municipal, pelos respectivos proprietários, mediante o pagamento dos emolumentos seguintes, por cabeça:

| | | |
|-------------------------|---|--------|
| Pela primeira vez | ₹ | 20,00 |
| " segunda " | ₹ | 50,00 |
| " terceira " | ₹ | 100,00 |

e desta em diante e por vez, de ₹ 150,00 até ₹ 300,00, no máximo, a critério do Chefe do Executivo.

Acrescente-se ao mesmo projeto o seguinte:

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro vindouro, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão referente ao Artº 1º se prende ao fato da impossibilidade da manutenção dos caninos, quando apreendidos, devido ao grande número de cães vadios que infestam às ruas de nossa cidade e mesmo porque seria contraproducente mantê-los prêcos e em aglomeração. A respeito desses animais se poderia tomar medidas outras de melhor resultado e sem maiores prejuízos para o cofre público.

No tocante ao Artº 2º, reputamos de bom alvitre minorar as taxas propostas, em virtude de a maioria dos proprietários de animais das classes citadas, serem de poucos recursos. Como se trata de formação recente do Município, devemos, de início, aplicar moderados tributos aos munícipes.

Todavia, futuramente, essas taxas poderão ser majoradas, quando de conveniência da Municipalidade.

Finalmente, admite-se o Artº 3º com o prazo estipulado para vigência desta lei, isto é, daqui a oito meses, visto

nicipal adequado e também para dar àquêles animais a alimentação devida, quando apreendidos, além do que ainda será de toda necessária a instalação da Delegacia de Polícia ou de um posto policial, de modo a garantir a fiscalização, por parte da Prefeitura, e o fiel cumprimento desta lei, por quem de direito.

É importante ressaltar que durante êsse período de oito meses a Prefeitura fará expedir editais recomendando, pormenorizadamente, aos interessados a tomar, desde já, providências a-fim-de evitar que seus animais penetrem nas vias públicas da cidade, tanto à noite como de dia, para repouso ou pastar.

Vê-se, portanto, que êsse período de oito meses dará possibilidade não só a própria Prefeitura como também aos proprietários de animais para, no futuro, satisfazerem as exigências desta lei.

À vista do exposto, somos de parecer que o projeto, submetido a discussão, seja aprovado com as emendas apresentadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Ladário, 24 de março de 1955.

José Rufino

Relator

Arthur Carrilho

Ricardo A. ...

Declaro: que
não concordo